

PROJETO DE LEI

Nº 89/2013

LEI Nº **10464**

AUTÓGRAFO Nº 98/2013

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Prefeitura de Sorocaba alienar bem público a pro-

prietário lindeiro e dá outras providências. (Imóvel localizado na

Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira)



Prefeitura de SOROCABA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTOCOLO GERAL

22-Mar-2013-10:54-121494-1/3

PL nº 89/2013

Sorocaba 22 de Março de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-015/2013
(Processo nº 34.067/2011)

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM**

22 MAR 2013

Senhor Presidente:

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE**

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a alienar imóvel público, a proprietário lindeiro e dá outras providências.

Tal encaminhamento se faz, para que essa Colenda Casa possa apreciar as razões e fundamentos a seguir expostos e deliberar quanto à intenção que se propõe.

O imóvel descrito no presente Projeto de Lei é caracterizado como remanescente de desapropriação, portanto, bem dominial, não havendo, portanto, necessidade de desafetação. Foi adquirido pela Municipalidade para implantação da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira e sobre o mesmo não consta qualquer projeto de obra pública.

Por se tratar de área remanescente, tal imóvel interessa ao proprietário lindeiro, o qual manifestou expressamente o interesse na compra do mesmo.

É de se ressaltar que, alienado, o imóvel passará a ser zelado pelo interessado, o qual, dentre outras obrigações, deverá efetuar o pagamento dos tributos incidentes. Deve ser observado também que nos termos da manifestação da URBES, constante do Processo Administrativo nº 34.067/2011, no imóvel em questão não será permitido rebaixo de guia em 10 metros do terreno em sua frente para a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, a contar da divisa do prédio nº 267 da Rua Padre Manoel da Nóbrega em virtude de ali haver um abrigo de ônibus em ponto de parada regular do transporte coletivo urbano, sem possibilidade de remanejamento para outro local. E tal exigência também constou do Projeto de Lei.

É de se ressaltar que a alienação poderá ser concretizada com dispensa de licitação, na forma prevista no § 2º do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município e que a mesma se dará por preço não inferior ao da avaliação atualizada e, todas as despesas decorrentes da negociação ficarão sob a responsabilidade do adquirente.

Estando, dessa forma, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL alienação Fernando Biazi



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 89/2013

(Autoriza a Prefeitura de Sorocaba alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a alienar, por compra e venda ao proprietário lindeiro, Sr. Fernando Biazzi, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 34.067/2011, a saber:

“Imóvel remanescente de área para implantação da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, assim descrito e caracterizado: Faz frente para a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, onde mede 20,01 metros; no lado direito de quem da Avenida olha para o terreno mede 3,47 metros, deflete à direita onde mede 3,06 metros, confrontando nessas faces com o prédio nº 231 da Rua Padre Manoel da Nóbrega; no lado esquerdo mede 13,82 metros, confrontando com o prédio nº 267 da Rua Padre Manoel da Nóbrega, e, nos fundos mede 13,30 metros, confrontando com os prédios nºs 235 e 241 da Rua Padre Manoel da Nóbrega, encerrando a área de 141,98 metros quadrados.”

Art. 2º A alienação a que se refere a presente Lei dar-se-á na forma prevista no § 2º do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º No imóvel descrito no Artigo 1º não será permitido rebaixo de guia em 10 metros do terreno em sua frente para a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, a contar da divisa do prédio nº 267 da Rua Padre Manoel da Nóbrega em virtude de ali haver um abrigo de ônibus em ponto de parada regular do transporte coletivo urbano, sem possibilidade de remanejamento para outro local.

Art. 4º A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador com as despesas daí decorrentes. Da escritura deverá constar também a exigência constante do Artigo 3º.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



03v

Recebido na Div. Expediente

22 de março de 13



A Consultoria Jurídica e Comissão

S/S 26 / 03 / 13

Div. Expediente

Recebido em 27/03/13

Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da
Habitação e Urbanismo

DIVISÃO DE GESTÃO URBANA

FOLHA Nº **00**

MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO:

ASSUNTO:

PROP. : PREFEITURA DE SOROCABA

LOCAL: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA -
JARDIM VERGUEIRO - SOROCABA - SÃO PAULO

AREA: 141,98 m²

DESCRIÇÃO:

IMÓVEL: Remanescente de área para implantação da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, assim descrito e caracterizado: Faz frente para a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira onde mede 20,01 metros; no lado direito de quem da avenida olha para o terreno mede 3,47 metros, deflete à direita onde mede 3,06 metros, confrontando nessas faces com o prédio nº 231 da Rua Padre Manoel da Nóbrega; no lado esquerdo mede 13,82 metros, confrontando com o prédio nº 267 da Rua Padre Manoel da Nóbrega; e, no fundo mede 13,30 metros, confrontando com o prédio nº 235 e 241 da Rua Padre Manoel da Nóbrega, encerrando a área de 141,98 metros quadrados.

SEHAB / DGU, 25 de agosto de 2011.

Francisco de Assis *Moraes*
Chefe da DGU

MATRÍCULA
30.326

FOLHA
01

O Oficial

Sorocaba, 22 de novembro de 1.985

IMÓVEL:- UM TERRENO IRREGULAR, com a área de 690,00 m2., situado nesta cidade, na Rua Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, com as seguintes características e confrontações:- mede 23,00 metros de frente para a Rua Dr. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro; no lado que confronta com o prédio nº 236, mede da frente aos fundos 30,00 metros; deste ponto, deflete à direita e mede 7,00 metros até encontrar a divisa do prédio nº 224; x- deste ponto deflete à esquerda e segue 6,00 metros, até encontrar a x-x- linha dos fundos; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva 53,50- metros, confrontando inicialmente com o prédio nº 241 da Rua José de x-x- Anchieta e em seguida com os lotes 2 e 1 do Jardim Vergueiro, até encontrar a divisa da frente, na Rua Dr. Nicolau Periera de Campos Vergueiro.

REGISTRO ANTERIOR:- Trº 8.413 deste Cartório.

PROPRIETÁRIO:- BENEDITO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, funcionário público, domiciliado nesta cidade.

O Escrevente Autorizado, Aluísio, (Zezualdo Antonio Claudio) -n

R.1/30326 em 22 de novembro de 1.985

TÍTULO:- Desapropriação

Em cumprimento a Carta de Sentença, passada pelo Cartório do 4º Ofício Cível Local, datada de 01/08/1983, assinada pelo MM. Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível desta Comarca, Dr. Klinger Muarrek; e Aditada pelo mesmo Ofício em 21/03/1985; extraída dos Autos da Ação Ordinária de Desapropriação nº 808/76, o MUNICÍPIO DE SOROCABA (PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, inscrita no CGC/MF 46.634.044/0001-74, legalmente representada), moveu uma ação contra ESTHER LEITE DE SOUZA, brasileira, viúva, doméstica, domiciliada e residente em Itú, Rua 20 de Janeiro, 183, inscrita no CIC-005.503.278/86, em cujo Autos, consta que por Sentença datada de 31 de março de 1.978, o imóvel objeto desta matrícula, foi desapropriado passando a pertencer a dita Prefeitura Local. Valor.- Cr\$ 521.881. x-x-x

(VIDE O VERSO):-

est-
ver-



PREFEITURA DE SOROCABA
Secretaria de Habitação e Urbanismo
Divisão de Perícias e Avaliações

LAUDO DE AVALIAÇÃO

ASSUNTO: Aquisição de área Pública

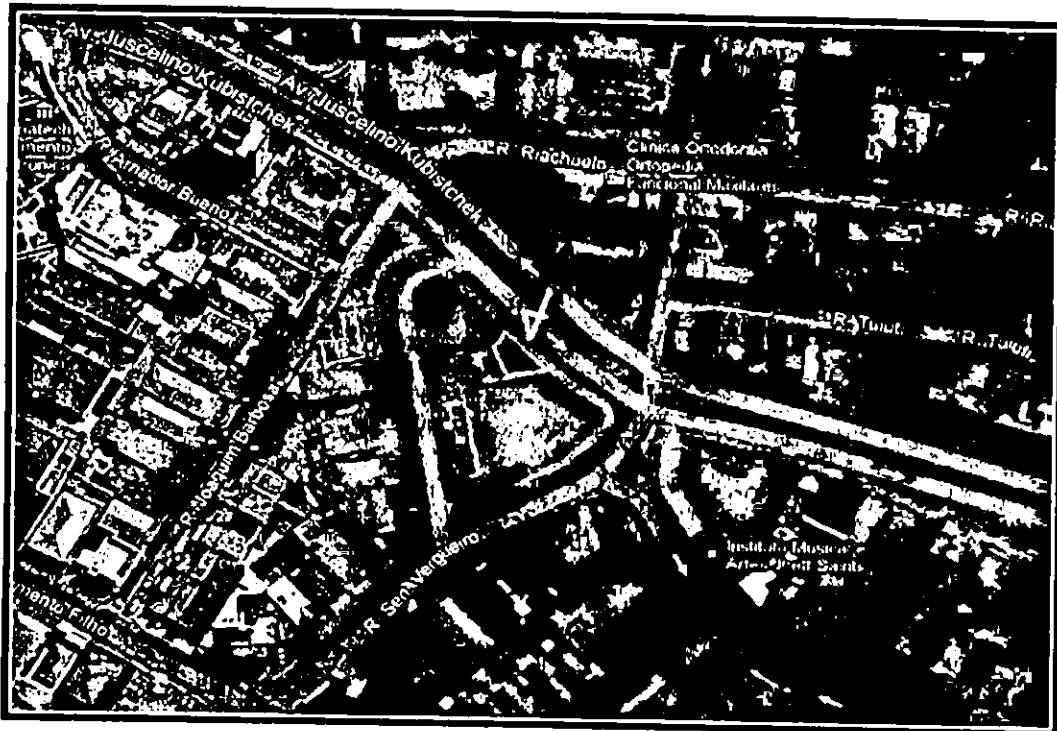
PROPRIETÁRIO: Prefeitura de Sorocaba

INTERESSADO: Fernando Biazzi

LOCAL: Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira (entre as Ruas
Padre Manoel da Nóbrega e Senador Vergueiro),
Sorocaba / SP.

ÁREA: 141,98 m²

PROCESSO: 34.067 / 2011



de 44



PREFEITURA DE SOROCABA
Secretaria de Habitação e Urbanismo
Divisão de Perícias e Avaliações

De acordo com os estudos realizados na região do imóvel
avaliando, chegou-se a um valor homogêneo de R\$ 2.276,72 / m²

Valor do Terreno = Área x valor do m²

Valor do Terreno = 141,98 x 2.276,72

Valor do Terreno = 323.248,71

Arredondando o valor, temos:

Valor de Terreno = R\$ 323.250,00 (Trezentos e Vinte e
Três Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)

Encerramos o presente trabalho, impresso de um só lado

Sorocaba, 04 de Julho de 2012.



José Alberto Ferraz Corazza
Engº Civil - CREA/0601601472

08
92

SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRICULA
3.427

FOLHA
1

LIVRO N.º 2 *90/17* REGISTRO GERAL

O oficial

IMÓVEL:- Um prédio sob n. 224, da rua Dr. Nicolau Vergueiro, desta cidade, com seu respectivo terreno que mede 10,00 metros de frente por 34,00 metros da frente aos fundos, ou 340,00 m²., confrontando; de um lado com Alexandre Martins, de outro com Paulo G. Martins e nos fundos, com a Chacara Vergueiro ou sucessores. PROPRIETÁRIO:- JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade, CIC. 405.472.568. TÍTULO AQUISITIVO:- Trº nº 24.921, Lº 3-S de 6 de julho de 1966, deste Cartório, Sorocaba, 27 de setembro de 1976. O Escrevente Autorizado, (Ivo da Silva).

R.1-3.427, em 27 de setembro de 1976.

TRANSMITENTES:- JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA e s/m. TEREZA DE JESUS VALÉRIO DE SOUZA, brasileiros, casados, proprietário e do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, portadora a segunda do R.G. 3.148.463, titulares do CIC. 405.472.568. ADQUIRENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, C.G.C. 46.634.044.000-74. TÍTULO:- Desapropriação amigável. FORMA DO TÍTULO:- Escritura de 29 de dezembro de 1975, do 4º Cartório de Notas local, Livro - 8 fls. 350/351. VALOR:- Cr\$200.844,44. O Escrevente Autorizado, (Ivo da Silva).

EDUARDO DE OLIVEIRA NASTRI
Escrevente autorizado a subscrever nos termos do Edital de 7/4/1991 do MM. Juiz Corregedor Permanente deste Cartório, de acordo com o art. 17 do Dec. 5139 de 22/7/1931.

09
102

República dos Estados Unidos do Brasil

COMARCA DE SOROCABA



ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS

2.ª Circunscrição

PORPHYRIO LOUREIRO
SERVEUÁRIO VITALÍCIO

Vicente de Paula Oliveira
OFICIAL MAIOR

Oscário Loureiro
ESCREVENTE

CERTIFICO, que à pag. fls. 18 - - - do livro N. 3-L - - - foi hoje

transcrita sob número 13.010 de ordem, uma escritura lavrada nas notas do Segundo Offício local em 26 de abril de 1957 no livro 302, fls. 136, pela qual BENEDITO PEREIRA DE SOUZA e sua mulher d. Esther Leite de Souza, transmitiram por venda a PAULO RAMOS DOS SANTOS, pela quantia de Cr.\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), UMA CASA com respectivo terreno e quintal sita a rua Nicolau Vergueiro, desta cidade, medindo 7x30ms.



O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 30 de maio de 1957.

H

O oficial *Porphyrio Loureiro*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 89/2013

Trata-se de projeto de lei ordinária que “Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências”, de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

O Art. 1º do projeto autoriza a Prefeitura a alienar imóvel público que descreve, por compra e venda, ao proprietário lindeiro, Sr. Fernando Biazzi, nos termos de processo administrativo que menciona; o Art. 2º estabelece que a alienação dar-se-á na forma do § 2º do art. 111, da LOMS; o Art. 3º dispõe que no imóvel descrito não será permitido rebaixo de guia em 10 metros do terreno em sua frente para a Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, a contar da divisa do prédio nº 267 da Rua Padre Manoel da Nóbrega em virtude de ali haver um abrigo de ônibus em ponto de parada regular do transporte coletivo urbano, sem possibilidade de remanejamento para outro local; o Art. 4º refere que a escritura será lavrada por preço não inferior ao da avaliação atualizada, correndo as despesas por conta do comprador; seguem-se as cláusulas financeira e de vigência da Lei (Arts. 5º e 6º).

De acordo com a justificativa do projeto (fls. 02), o imóvel em questão é caracterizado como remanescente de desapropriação, portanto, bem dominial, não havendo necessidade de desafetação. Foi adquirido pela Municipalidade para implantação da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira e sobre o mesmo não consta qualquer projeto de obra pública. Ademais, por se tratar de área remanescente, tal imóvel interessa ao proprietário lindeiro, que manifestou expressamente o interesse na compra do mesmo. A alienação se dará por preço não inferior ao da avaliação atualizada e, todas as despesas decorrentes da negociação ficarão sob a responsabilidade do adquirente.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A matéria versa sobre administração de bens municipais e está disciplinada na Lei Orgânica do Município (arts. 108 e 111, §2º), a qual admite a sua alienação sem licitação aos proprietários lindeiros (*proprietários antigos da área desapropriada*), por compra e venda, em situações específicas, mediante lei autorizadora, de iniciativa do Chefe do Executivo¹, por aplicação do instituto da investidura².

Ressaltamos que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 40, § 3º, item 1, alínea "e", da Lei Orgânica do Município.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

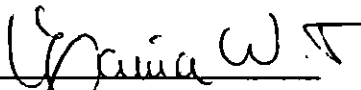
É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 5 de abril de 2013.


Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



¹ LOMS:
Art. 111. (...)

§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

² Lei 8.666/93:
Art. 17. (...)

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei:

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE:o Projeto de Lei nº 89/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura de Sorocaba alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 5 de abril de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto PL 89/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 10/11).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alienar, por compra e venda, imóvel público, nos termos do processo administrativo que ali menciona.

O Prefeito Municipal pode alienar bens públicos municipais, sendo que o pretende nos termos do disposto no § 2º do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ressalte-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, § 3º, item 1, alínea "e" da LOMS.

Ante o exposto, nada há a opor sob o aspecto legal.

S/C., 8 de abril de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHEIRO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Membro





19

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 89/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura de Sorocaba alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências. (Imóvel localizado na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira)

Pela aprovação.

S/C., 11 de abril de 2013.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



144

1ª DISCUSSÃO

SO. 27/2013

APROVADO REJEITADO

EM 14 10 2013

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

SO. 29/2013

APROVADO REJEITADO

EM 21 10 2013

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 89/2013 - 2ª DISC.

Reunião : SO 29/2013
Data : 21/05/2013 - 11:24:34 às 11:26:13
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	11:24:58
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Sim	11:24:50
CARLOS LEITE	PT	Sim	11:25:55
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	11:25:06
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	11:25:32
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:25:23
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:25:05
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	11:24:44
IZÍDIO DE BRITO	PT	Não Votou	
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	11:24:42
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:25:49
MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:24:55
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Não Votou	
PASTOR APOLO	PSB	Sim	11:25:38
PAULO MENDES	PSDB	Sim	11:25:08
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	11:24:43
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	11:25:06
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	11:24:53
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:24:59
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	11:26:00

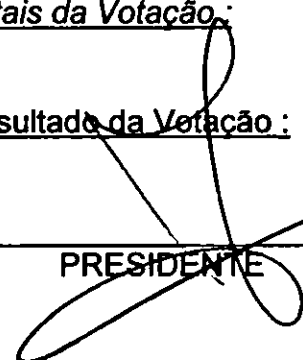
Totais da Votação:

SIM 18 NÃO 0

TOTAL 18

Resultado da Votação:

APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 21 de maio de 2013.

Nº 0583

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 98, 99, 100, 101 e 102/2013, aos Projetos de Lei nºs 89, 50, 109, 51 e 110/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 98/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Autoriza a Prefeitura de Sorocaba alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 89/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a alienar, por compra e venda ao proprietário lindeiro, Sr. Fernando Biazzini, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 34.067/2011, a saber:

“Imóvel remanescente de área para implantação da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, assim descrito e caracterizado: Faz frente para a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, onde mede 20,01 metros; no lado direito de quem da Avenida olha para o terreno mede 3,47 metros, deflete à direita onde mede 3,06 metros, confrontando nessas faces com o prédio nº 231 da Rua Padre Manoel da Nóbrega; no lado esquerdo mede 13,82 metros, confrontando com o prédio nº 267 da Rua Padre Manoel da Nóbrega, e, nos fundos mede 13,30 metros, confrontando com os prédios nºs 235 e 241 da Rua Padre Manoel da Nóbrega, encerrando a área de 141,98 metros quadrados.”

Art. 2º A alienação a que se refere a presente Lei dar-se-á na forma prevista no § 2º do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º No imóvel descrito no art. 1º não será permitido rebaixo de guia em 10 metros do terreno em sua frente para a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, a contar da divisa do prédio nº 267 da Rua Padre Manoel da Nóbrega em virtude de ali haver um abrigo de ônibus em ponto de parada regular do transporte coletivo urbano, sem possibilidade de remanejamento para outro local.

Art. 4º A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador com as despesas daí decorrentes. Da escritura deverá constar também a exigência constante do art. 3º.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE MAIO DE 2013 / Nº 1.586

FOLHA 1 DE 2

**(Processo nº 34.067/2011)
LEI Nº 10.464, DE 28 DE MAIO DE 2 013.**

(Autoriza a Prefeitura de Sorocaba alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 89/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a alienar, por compra e venda ao proprietário lindeiro, Sr. Fernando Biazzi, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 34.067/2011, a saber:

“Imóvel remanescente de área para implantação da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, assim descrito e caracterizado: Faz frente para a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, onde mede 20,01 metros; no lado direito de quem da Avenida olha para o terreno mede 3,47 metros, deflete à direita onde mede 3,06 metros, confrontando nessas faces com o prédio nº 231 da Rua Padre Manoel da Nóbrega; no lado esquerdo mede 13,82 metros, confrontando com o prédio nº 267 da Rua Padre Manoel da Nóbrega, e, nos fundos mede 13,30 metros, confrontando com os prédios nºs 235 e 241 da Rua Padre Manoel da Nóbrega, encerrando a área de 141,98 metros quadrados.”

Art. 2º A alienação a que se refere a presente Lei dar-se-á na forma prevista no § 2º do Art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º No imóvel descrito no Art. 1º não será permitido rebaixo de guia em 10 metros do terreno em sua frente para a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, a contar da divisa do prédio nº 267 da Rua Padre Manoel da Nóbrega em virtude de ali haver um abrigo de ônibus em ponto de parada regular do transporte coletivo urbano, sem possibilidade de remanejamento para outro local.

Art. 4º A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador com as despesas daí decorrentes. Da escritura deverá constar também a exigência constante do art. 3º.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Maio de 2 013, 358ª da
Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

Lei nº 10.464, de 28/5/2013 – fls. 2.

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE MAIO DE 2013 / Nº 1.586

FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 22 de Março de 2013.

SEI-DCCDAO-PL-EX-015/2013
(Processo nº 34.067/2011)

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a alienar imóvel público, a proprietário lideiro e dá outras providências.

Tal encaminhamento se faz, para que essa Colenda Casa possa apreciar as razões e fundamentos a seguir expostos e deliberar quanto à intenção que se propõe.

O imóvel descrito no presente Projeto de Lei é caracterizado como remanescente de desapropriação, portanto, bem dominial, não havendo, portanto, necessidade de desafetação. Foi adquirido pela Municipalidade para implantação da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira e sobre o mesmo não consta qualquer projeto de obra pública.

Por se tratar de área remanescente, tal imóvel interessa ao proprietário lideiro, o qual manifestou expressamente o interesse na compra do mesmo.

É de se ressaltar que, alienado, o imóvel passará a ser zelado pelo interessado, o qual, dentre outras obrigações, deverá efetuar o pagamento dos tributos incidentes. Deve ser observado também que nos termos da manifestação da URBES, constante do Processo Administrativo nº 34.067/2011, no imóvel em questão não será permitido rebaixo de guia em 10 metros do terreno em sua frente para a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, a contar da divisa do prédio nº 267 da Rua Padre Manoel da Nóbrega em virtude de ali haver um abrigo de ônibus em ponto de parada regular do transporte coletivo urbano, sem possibilidade de remanejamento para outro local. E tal exigência também constou do Projeto de Lei.

É de se ressaltar que a alienação poderá ser concretizada com dispensa de licitação, na forma prevista no § 2º do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município e que a mesma se dará por preço não inferior ao da avaliação atualizada e, todas as despesas decorrentes da negociação ficarão sob a responsabilidade do adquirente.

Estendo, dessa forma, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. alienação Fernando Biazzi

22-MAR-2013 10:54:12 AM
MUSEU DE HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 34.067/2011)

LEI Nº 10.464, DE 28 DE MAIO DE 2 013.

(Autoriza a Prefeitura de Sorocaba alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 89/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a alienar, por compra e venda ao proprietário lindeiro, Sr. Fernando Biazzì, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 34.067/2011, a saber:

“Imóvel remanescente de área para implantação da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, assim descrito e caracterizado: Faz frente para a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, onde mede 20,01 metros; no lado direito de quem da Avenida olha para o terreno mede 3,47 metros, deflete à direita onde mede 3,06 metros, confrontando nessas faces com o prédio nº 231 da Rua Padre Manoel da Nóbrega; no lado esquerdo mede 13,82 metros, confrontando com o prédio nº 267 da Rua Padre Manoel da Nóbrega, e, nos fundos mede 13,30 metros, confrontando com os prédios nºs 235 e 241 da Rua Padre Manoel da Nóbrega, encerrando a área de 141,98 metros quadrados.”

Art. 2º A alienação a que se refere a presente Lei dar-se-á na forma prevista no § 2º do Art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º No imóvel descrito no Art. 1º não será permitido rebaixo de guia em 10 metros do terreno em sua frente para a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, a contar da divisa do prédio nº 267 da Rua Padre Manoel da Nóbrega em virtude de ali haver um abrigo de ônibus em ponto de parada regular do transporte coletivo urbano, sem possibilidade de remanejamento para outro local.

Art. 4º A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador com as despesas daí decorrentes. Da escritura deverá constar também a exigência constante do art. 3º.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Maio de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO ARARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.464, de 28/5/2013 -- fls. 2.

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.464, de 28/5/2013 – fls. 3.

Sorocaba 22 de Março de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-015/2013
(Processo nº 34.067/2011)

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a alienar imóvel público, a proprietário lindeiro e dá outras providências.

Tal encaminhamento se faz, para que essa Colenda Casa possa apreciar as razões e fundamentos a seguir expostos e deliberar quanto à intenção que se propõe.

O imóvel descrito no presente Projeto de Lei é caracterizado como remanescente de desapropriação, portanto, bem dominial, não havendo, portanto, necessidade de desafetação. Foi adquirido pela Municipalidade para implantação da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira e sobre o mesmo não consta qualquer projeto de obra pública.

Por se tratar de área remanescente, tal imóvel interessa ao proprietário lindeiro, o qual manifestou expressamente o interesse na compra do mesmo.

É de se ressaltar que, alienado, o imóvel passará a ser zelado pelo interessado, o qual, dentre outras obrigações, deverá efetuar o pagamento dos tributos incidentes. Deve ser observado também que nos termos da manifestação da URBES, constante do Processo Administrativo nº 34.067/2011, no imóvel em questão não será permitido rebaixo de guia em 10 metros do terreno em sua frente para a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, a contar da divisa do prédio nº 267 da Rua Padre Manoel da Nóbrega em virtude de ali haver um abrigo de ônibus em ponto de parada regular do transporte coletivo urbano, sem possibilidade de remanejamento para outro local. E tal exigência também constou do Projeto de Lei.

É de se ressaltar que a alienação poderá ser concretizada com dispensa de licitação, na forma prevista no § 2º do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município e que a mesma se dará por preço não inferior ao da avaliação atualizada e, todas as despesas decorrentes da negociação ficarão sob a responsabilidade do adquirente.

Estando, dessa forma, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL alienação Fernando Biazzii

PROTOCOLADO GEMA 22-MAR-2013-10:54-121494-5/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA